

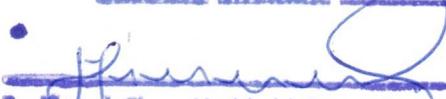


ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 25.064.080/0001-70  
Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 3747-1132

PROJETO DE LEI Nº 114/2023 ESPERANTINA – TO, 25 DE SETEMBRO DE 2023.

**APROVADO**

EM 29/09/2023

  
Presidente da Câmara Municipal de Esperantina - TO

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE ESPERANTINA TOCANTINS, SOBRE A ESCOLHA DE DIRETOR/A ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Esperantina Tocantins – TO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de ESPERANTINA - TO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR

**Art. 1º** - O processo seletivo para atuação no Cargo/Função de Gestão Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Esperantina Tocantins, será definido por meio de critérios técnicos, pedagógicos e de mérito de desempenho, para nomeação do Diretor (a) Escolar, devidamente habilitado na área da educação, aferido a partir da presente lei.

**Art. 2º** - A Comunidade Escolar deverá ter participação direta na aprovação do Plano de Gestão Escolar, como um dos princípios da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e da autonomia escolar.

**Art. 3º** - A Gestão Democrática no ensino público, implica decisões coletivas que pressupõem a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 25.064.080/0001-70**  
**Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 3747-1132**



**Art. 4º** - A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Esperantina por meio da Gestão Democrática tem como princípio, a garantia de um padrão de qualidade educacional, garantir as aprendizagens essenciais e promover a transparência dos processos pedagógico, administrativo e financeiros.

**Art. 5º** - A autonomia escolar, respeitada a legislação vigente, se manifesta por meio da participação da Comunidade Escolar na construção do Projeto Político Pedagógico, como expressão de suas relações sociais internas e externas interdependentes e articuladas de forma pedagógica, administrativa, financeira e jurídica.

**§1º** - Define-se como Comunidade Escolar: Pais/responsáveis legais das Crianças e Estudantes, regularmente matriculados nas Unidades de Ensino, bem como suas representações: Conselho Escolar, Associação de Pais Mestres, Professores, Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino, Equipe de Apoio e Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino.

**§2º** - O Projeto Político-Pedagógico, interdependentemente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da Unidade de Ensino, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola de gestão democrática, o aprimoramento do processo de ensino aprendizagem, adoção de critérios de organização dos tempos e espaços da escola e garantir a qualidade educacional.

**Art. 6º** - A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor/a Escolar, por meio de Escolha do Plano de Gestão Escolar, por Consulta Pública à Comunidade Escolar ou será exercida pelo Gestor Escolar Interino/provisório, designado pelo Secretário Municipal de Educação até definição final.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Comunidade Escolar participará da escolha do Plano de Gestão Escolar, juntamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, e o Diretor/a Escolar, será nomeado pelo Poder Executivo.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 25.064.080/0001-70**  
**Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 3747-1132**



**Art. 7º** - O Diretor/a Escolar deve possuir e exercer um conjunto de critérios técnicos, pedagógicos e algumas competências pessoais, profissionais e relacionais, partindo das seguintes dimensões:

**I** - Político-institucional – ser uma liderança da escola, na direção da garantia do direito fundamental à educação;

**II** - Pedagógica – zelar pela efetivação das aprendizagens essenciais dos estudantes, de acordo com o Currículo Referência do Município;

**III** - Administrativo-financeira – garantir requisitos técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar de modo eficaz e transparente e;

**IV** - Pessoal e Relacional – ser liderança criadora da sinergia dos trabalhos e esforços dos profissionais da escola, referência de atitudes e posicionamentos que favorecem a organização do trabalho pedagógico e das relações pessoais e intrapessoal.

**Art. 8º** - Seguindo pelas dimensões que trata a presente Lei, o Diretor/a Escolar deverá ter as seguintes competências técnicas gerais para o exercício da função:

São atribuições específicas do Professor na função de Diretor escolar:

**I** – Planejar a curto, médio e longo prazo, acompanhar, registrar (execução e resultados) e avaliar as ações da UE;

**II** – Dar publicidade escolar aos seus planos e execuções;

**III** – integrar as ações no plano global da escola e em conformidade com os demais setores da educação;

**IV** – Coordenar a elaboração execução e avaliação do projeto político pedagógico;

**V** – Realizar estudos e pesquisas em sua área de atuação visando melhorar os resultados gerais da UE, em especial da aprendizagem;

**VI** – Articular e estimular todos os integrantes da comunidade escolar em vista de uma educação de qualidade, em uma relação harmoniosa de exercício da cidadania;

**VII** – Zelar pelo direito educacional, cumprindo e fazendo cumprir as normas vigentes, em especial o PPP, o regimento escolar e o calendário escolar;

**VIII** – planejar, acompanhar, controlar e avaliar com a equipe escolar todas as atividades da EU;

**IX** – Assegurar a qualidade da educação;

**X** – Assegurar o correto processo de escrituração escolar;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 25.064.080/0001-70**  
**Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 3747-1132**



- XI – Responder em juízo e fora dele pela UE;
  - XII – Buscar apoio e parceria financeira e pedagógica para o desenvolvimento das atividades escolares;
  - XIII – Responsabilizar-se por todas as atividades técnico-pedagógicas, administrativas e financeiras da UE;
  - XIV – Promover a participação da comunidade escolar e local na conservação e melhoria do prédio, das instalações e dos equipamentos da UE;
  - XV – Favorecer a integração da UE com a comunidade local, através da mútua cooperação na realização das atividades de caráter cívico, social e cultural;
  - XVI – Responsabilizar-se pelo patrimônio e pelos recursos financeiros da UE;
  - XVII – Responsabilizar-se pelo desenvolvimento profissional dos servidores, garantindo e promovendo, quando necessário, a capacitação dos mesmos;
  - XVIII – Participar e incentivar as reuniões de Conselho de Classe;
  - XIX – Garantir o acesso a toda legislação e informação de interesse da comunidade escolar, bem como do Conselho Escolar;
  - XX – Coordenar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras de acordo com as orientações do conselho escolar e da secretaria municipal de educação;
- Parágrafo único: na ausência do diretor escolar o vice-diretor assumirá todas as atribuições do diretor.

XXI - Relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre a escola, famílias e comunidade, mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do projeto pedagógico da escola.

XXII - Exercitar a empatia, o diálogo e a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.

XXIII - Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

## **CAPÍTULO II**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 25.064.080/0001-70  
Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 3747-1132



## COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR

Art. 9º - A Comissão responsável pela análise documental para a seleção do diretor será a mesma Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho dos servidores, devendo os mesmos serem inspecionados pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira (PCCR) e homologados pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 10** - Instituída por meio de Decreto Municipal, a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar tem por finalidade monitorar e avaliar todos os processos que visam a Gestão Democrática nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 11** - A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar deverá ser constituída por, no mínimo, 08 pessoas, composta pelos seguintes seguimentos:

§ 1º A Comissão de Gestão do Plano será integrada por:

- a) 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- c) 02 representantes do SINTET;
- d) 01 representante dos servidores administrativo da Educação Básica;
- e) 01 representante dos professores;
- f) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

### CAPÍTULO III

#### PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

**Art. 12** - A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor/a Escolar ou Diretor/a Escolar Interino/provisório, com observância às diretrizes desta Lei, a Legislação Educacional



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 25.064.080/0001-70**  
**Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 3747-1132**



vigente, Plano Municipal de Educação, o Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Gestão Escolar.

**Art. 13** - O Plano de Gestão Escolar será elaborado para a execução no período de 03 (três) anos, devendo explicitar metas que evidenciem o compromisso com o acesso, a permanência e a garantia das aprendizagens dos estudantes regularmente matriculado da Rede Municipal de Ensino, em consonância às diretrizes nacionais e o Currículo Referência do Município.

**Art. 14** - O Plano de Gestão Escolar, nas áreas administrativas, pedagógicas, financeira e jurídica, deverá conter no mínimo:

**I** - Identificação da escola;

**II** - Diagnóstico da situação atual da escola;

**III** - Missão e visão da escola;

**IV** - Objetivos, metas e ações;

**V** - Desenvolver ações pedagógicas a partir do Currículo Referência da Rede Municipal de Ensino e Projeto Político-Pedagógico da Escola;

**VI** - Plano de gestão financeira;

**VII** – Organização Sistemática e Jurídica da unidade escolar;

**VIII** - Resultados Esperados.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA POR CONSULTA PÚBLICA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

**Art. 15** - Os professores efetivos, exclusivamente, da Rede Municipal de Ensino interessados em participar do processo de seleção e de elaborar o Plano de Gestão Escolar, deverão se enquadrar nos seguintes critérios:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 25.064.080/0001-70**  
**Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 3747-1132**



**Art. 16.** O Diretor de Unidade de Ensino, selecionado dentre os Servidores do Magistério do Município, será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – Ser servidor efetivo;
- II – Ser portador de diploma de licenciatura;
- III – Ter exercido nos últimos dois anos, a função de regência de classe ou apoio pedagógico na educação básica dessa Rede Pública Municipal;
- IV – Ter concebido conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) na última avaliação de desempenho;
- V - Ter concebido conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) na aferição de conhecimentos específica para seleção de diretor;
- VI – Não ter sofrido pena decorrente de processo administrativo no período de dois anos que antecede as eleições;
- VII - Ter disponibilidade quando escolhido pela consulta da Comunidade Escolar, de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à Unidade de Ensino;
- VIII – Não estar condenado administrativamente ou criminalmente, com trânsito julgado;
- IX – Não ter em seu dossiê profissional ocorrência incompatível com a função de diretor;
- X - Possuir curso de formação em Gestão Escolar com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas com certificado que deverá constar:
  - a) título do curso;
  - b) agência executora;
  - c) período de execução;
  - d) carga horária;
  - e) conteúdo programático;
  - f) registro no órgão competente.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 25.064.080/0001-70**  
**Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 3747-1132**



**Art. 17** - Os professores efetivos, exclusivamente, deverão protocolar sua inscrição para participar da Escolha do Plano de Gestão Escolar e Consulta Pública à Comunidade Escolar via Edital emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O edital de que se trata o caput desse artigo será publicado no mês de fevereiro do ano que ocorrerá a Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar.

§ 2º - Excepcionalmente, em 2023, ano de início dos trâmites municipais oficiais, necessários para efetivação da Lei da Gestão Democrática, dada a urgência, importância e relevância, será realizada publicação do Edital que se trata o caput desse artigo, no mês de Setembro.

**Art. 18** - Os professores efetivos poderão inscrever até dois Planos de Gestão Escolar, sendo um para cada Unidade de Ensino.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR POR CONSULTA PÚBLICA**

**Art. 19** - O Processo de seleção do Gestor Escolar dar-se-á por Consulta Pública e análise dos planos de Gestão, assim, esta, deverá acontecer de modo que transite em dois mandatos municipais, e que não coincida com períodos eleitorais municipais.

**Art. 20** - O Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública, conforme previsto nesta Lei, será realizado em 03 (três) etapas:

**I** – Avaliação do Plano de Gestão Escolar pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, para enquadramento dos elementos descritos no Art. 60 da Lei n. 285/2021, bem como explanação oral do candidato. A Comissão emitirá parecer conclusivo;

**II** – Apresentação do Plano de Gestão Escolar exclusivamente, em Assembleias para a Comunidade Escolar:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 25.064.080/0001-70**  
**Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 3747-1132**



**a)** Pais/responsáveis legais de estudantes regularmente matriculado na Unidade de Ensino, bem como suas representações: Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores, Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino.

**b)** Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino a que se refere o plano, das turmas de Anos Finais do Ensino Fundamental e com 12 (doze) anos completos até a data da Consulta Pública;

**III** – Processo seletivo com a participação da Comunidade Escolar.

**Art. 21** - A Secretaria Municipal de Educação organizará juntamente com a Comissão de Gestão do Plano de Gestão Escolar o dia do processo seletivo, o dia da Escolha do Plano de Gestão Escolar e a Consulta Pública à Comunidade Escolar.

**Art. 22** - Para os efeitos desta Lei consideram-se aptos a participar da Escolha por Consulta Pública à Comunidade Escolar, os grupos citados no Art. 59 da Lei n. 285/2021 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os membros da Comunidade Escolar poderão opinar uma única vez, mesmo que se enquadre em mais de um grupo de representatividade.

**Art. 23** - A Escolha do Plano de Gestão escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar dar-se em um único dia a definir um horário específico das 07h00min às 19h00min, sem número mínimo de participantes, organizada pela Secretaria Municipal de Educação e monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar.

**Art. 24** - A Consulta Pública será realizada pela expressão da opinião da Comunidade Escolar, por aclamação após a explanação oral do seu Plano (s) de Gestão Escolar apto (s) a participar do processo, já avaliado por meio de parecer técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 25.064.080/0001-70  
Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 3747-1132



**Art. 25** - Para fins de mensuração dos resultados, todas as expressões de opinião terão o mesmo peso, considerando-se o Plano de Gestão escolhido o que obtiver a maioria das expressões de opinião pela Comunidade Escolar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a Comunidade Escolar opte por não escolher nenhum do (s) Plano(s) de Gestão apto(s), o/a Secretário/a Municipal da Educação, Cultura e Esportes deverá designar um Diretor/a Escolar Interino/provisório.

## CAPÍTULO VI

### DAS DESIGNAÇÃO DO DIRETOR/A ESCOLAR INTERINO

**Art. 26** - Cabe ao Poder Executivo Municipal, a designação de um Diretor/a Escolar Interino em conformidade com os requisitos elencados no do Art. 59 da Lei n. 285/2021, até que haja um novo processo de consulta à Comunidade Escolar, nas seguintes hipóteses:

I – Não havendo proposta de Plano de Gestão Escolar;

II – Quando a comunidade não escolher o Plano de Gestão Escolar que lhe for apresentado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Diretor/a Escolar Interino, designado pelo Poder Executivo, poderá exercer sua função por um período de até 01 (um) ano.

**Art. 27** - Após o cumprimento do período de 01 (um) ano por designação, deverá ser realizada uma nova Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar. Podendo ser reeleito o gestor escolar para mais um mandato de igual período (03 anos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de o final do período de designação coincidir com período eleitoral municipal, a designação será prorrogada por até mais 01 (um) ano.

**Art. 28** - Cabe ao Diretor/a Escolar Interino, apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o seu Plano de Gestão Escolar para a Comissão de Avaliação e Monitoramento



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 25.064.080/0001-70  
Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 3747-1132



da Gestão Democrática Escolar, que deverá apresentar parecer referente ao mesmo em um prazo de 15 dias.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 29** - A Função de Diretor/a Escolar ou Diretor/a Escolar Interino terá gratificação conforme previsto no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município ou leis municipais equivalentes.

**Art. 30** - O Diretor/a Escolar aprovado no processo seletivo e pela Comunidade Escolar, ou Diretor/a Escolar Interino designado pelo Poder Executivo Municipal, deverá pactuar o Termo de Compromisso, disposto no Anexo I desta Lei.

**Art. 31** - Ao final de cada ano letivo caberá ao Diretor/a Escolar ou diretor (a) Interino reavaliar e planejar as ações para o ano subsequente, a fim de assegurar o pleno cumprimento previsto para o triênio do Plano de Gestão Escolar.

**Art. 32** - O/a Diretor/a Escolar/Diretor/a Escolar Interino deverá apresentar os resultados do desenvolvimento dos seus projetos e ações realizadas, para o Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores ao final de cada ano letivo.

**Art. 33** - Ao final de cada ano letivo será realizada a Avaliação de Desempenho do Diretor/a Escolar Diretor/a Escolar Interino pelo Conselho Escolar, Associação de Pais e Professores e representantes da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, por Instrumento Próprio, a ser elaborado pela equipe da secretaria municipal de educação e área de recursos humanos do município;

**Art. 34** - A vacância da função de Diretor/a Escolar/Diretor/a Escolar Interino se dará por:

I – Conclusão do período de vigência do processo seletivo da gestão escolar;

II – Renúncia ou abandono de Cargo/Função;

III – Destituição de Cargo/Função, por processo administrativo ou similar;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 25.064.080/0001-70  
Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 3747-1132



IV – Aposentadoria ou

V – Morte.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo uma das hipóteses dos incisos II, III, IV e V caberá ao Poder Executivo Municipal fazer a designação de Diretor/a Escolar Interino prorrogado por até à conclusão do mandato de 03 (três) anos da função em vacância.

**Art. 35** - A destituição do Diretor/a Escolar/Diretor/a Escolar Interino poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes nas seguintes hipóteses:

I – A pedido;

II – Por conceito insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor/a Escolar/Diretor/a Escolar Interino, contemplado por formulário próprio elaborado pela equipe da secretaria municipal de educação;

III – Por inobservância a qualquer das disposições desta Lei.

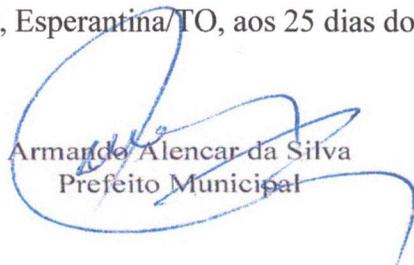
**Art. 36** - A critério do Chefe do Poder Executivo, poderá ser designado interventor para fins de acompanhamento e verificação das hipóteses de que trata esta lei.

**Art. 37** - Ocorrendo hipótese prevista no Art. 33 incisos II e III, desta lei, o Diretor Escolar/Diretor Escolar Interino, deverá ser notificado previamente por meio de advertência formal, e sendo o caso, à sua destituição.

**Art. 38** - A Unidade Escolar que resultar em significativa melhoria da aprendizagem dos estudantes e garantir a permanência dos estudantes na escola, poderá receber incentivos financeiros para implantação de projetos de aprofundamento às melhorias educacionais.

**Art. 39** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Esperantina/TO, aos 25 dias do mês de Setembro de 2023.

  
Armando Alencar da Silva  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 25.064.080/0001-70**  
**Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 3747-1132**



### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 114/2023**

A presente propositura; Projetos de Lei Nº 114/2023, que hora submetemos à apreciação, votação e aprovação em caráter de urgência por parte dos valorosos vereadores desta Casa de Lei, que “ Dispõe sobre o *Processo Seletivo de Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Esperantina Tocantins, sobre a escolha de diretoria escolar e dá outras providências*”. Pedimos aos Vereadores a aprovação Unanime do Projeto em questão .

  
Armando Alencar da Silva  
Prefeito Municipal